

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
Fone: (0xx63) 363 – 1305

LEI N.º 110/2001  
DE 30 DE AGOSTO DE 2001.

*“Ratifica a opção do Município pela aplicação de dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao final do semestre e pela apresentação de Anexos daquela lei a partir de 2005”.*

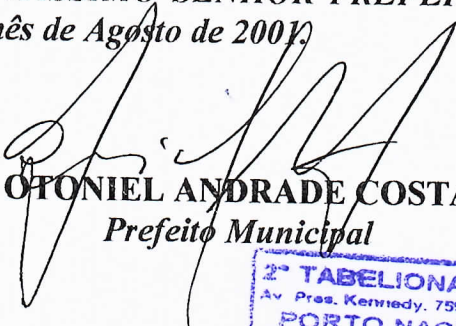
**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

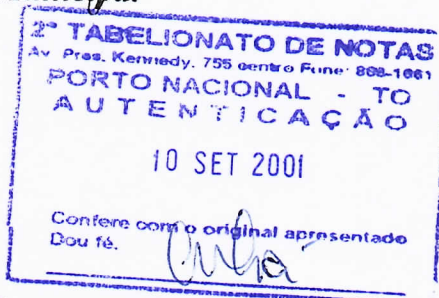
**Art. 1º** - O Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, optará pela aplicação do disposto no artigo 22 e parágrafo 4º do artigo 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao final do semestre. Assim, também divulgará semestralmente o Relatório de Gestão Fiscal e os demonstrativos do Artigo 53 da supra citada Lei.

**Art. 2º** - O Município de Porto Nacional, faz a opção pela elaboração do anexo de política Fiscal do Plano Plurianual, do anexo de metas fiscais, do anexo de riscos fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do anexo de que se trata o inciso I, do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a partir de 2005.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL MAESTRO ADELINO GONÇALVES,  
GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, Estado do  
Tocantins, aos 30 dias do mês de Agosto de 2001.**

  
**OTONIEL ANDRADE COSTA**  
*Prefeito Municipal*



*Conceição de Mª Lopes de Sa*  
Esc. e Suboficial

Reg fls 182/183v 2V 33 *[Signature]*